

INFORMATIVO

ADM – 155/2019 – 27/11/2019

BOLETIM

024/2019

CLÁUSULA 30ª DA CCT – APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA

Lembramos todas as empresas associadas/não associadas que a adesão à **Cláusula 30ª – Apólice Especial de Seguro de Vida, Contribuição para Requalificação, Apoio a Recolocação de Pessoal no Mercado e Para Contratação de Seguro de Vida** da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018/2020 (com vigência no período de 01/11/2019 a 31/10/2020)**, é **FACULTATIVA**, sendo necessário, além do pagamento previsto, o protocolo de um Termo de Adesão (modelo consta ao final da própria Cláusula), **junto ao Sindicato Profissional**, a ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, a fim de que seja emitido o “**certificado de seguro**”.

As empresas que expressamente aderirem às regras, obrigações e benefícios da **Cláusula 30ª**, ficam **ISENTAS** do cumprimento das cominações e indenizações estabelecidas nas **Cláusulas 26ª (AUXILIO FUNERAL), 27ª (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ)**, bem como, usufruem dos benefícios estabelecidos pelos parágrafos 8º e 9º da **Cláusula 45ª (GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO)** e do pagamento disposto na **Cláusula 88ª (CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)**.

Não havendo adesão à Cláusula 30ª, através do Termo de Adesão, ou faltando a empresa com o pagamento mensal estabelecido, **deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas (26, 27 e 45 e 88).**

ATENÇÃO: O prazo para as empresas aderirem aos benefícios da Cláusula 30ª é até 20/01/2020.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Segue a Cláusula na íntegra:

CLÁUSULA 30ª - APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA, CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA - DATA BASE NOVEMBRO/2019

Vigência da cláusula: 01/11/2019 a 31/10/2020

O propósito da presente cláusula é de construir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos trabalhadores e seus familiares, associados ou não, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, com redução de encargos para as empresas.

Parágrafo 1º: para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio a recolocação profissional, tais como prática de programas de assistência ao trabalhador e para a contratação de seguro de vida, as EMPRESAS abrangidas por esta convenção, às suas expensas, contribuirão para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região, signatário, conforme a seguir definido:

a) Empresas com até 25 empregados: a quantia anual de R\$ 186,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R\$ 31,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/12/2019;

- 2ª parcela - R\$ 31,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/01/2020;

- 3ª parcela - R\$ 31,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/02/2020;

- 4ª parcela - R\$ 31,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/03/2020;

- 5ª parcela - R\$ 31,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/04/2020;

- 6ª parcela - R\$ 31,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/05/2020.

b) Empresas com mais de 25 empregados: a quantia anual de R\$ 420,00, cujo valor será corrigido em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado associado ou não ao sindicato nos moldes abaixo:

- 1ª parcela - R\$ 70,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/12/2019;

- 2ª parcela - R\$ 70,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/01/2020;

- 3ª parcela - R\$ 70,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/02/2020;

- 4ª parcela - R\$ 70,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/03/2020;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- 5ª parcela - R\$ 70,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/04/2020;

- 6ª parcela - R\$ 70,00, cujo valor será reajustado em percentual integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019, por empregado, com vencimento em 10/05/2020.

Parágrafo 2º: os custos para prestação dos serviços indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser cobertos pela contribuição ali estabelecida.

Parágrafo 3º: o Seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente, auxílio funeral e reembolso para a empresa de pagamento de verbas rescisórias em caso de morte do empregado limitado a R\$ 5.700,00, garantido o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas a tais coberturas, que passarão a ser as seguintes:

a) Morte natural: R\$ 57.000,00.

b) Morte acidental: R\$ 57.000,00.

c) Invalidez permanente total por acidente: R\$ 60.000,00.

d) Invalidez permanente parcial por acidente (tabela SUSEP) até R\$ 60.000,00.

e) Auxílio funeral: R\$ 3.000,00.

f) Reembolso para a empresa a título de indenização do pagamento comprovado de verbas rescisórias trabalhistas em caso de morte de empregado por qualquer causa, limitado ao valor de até R\$ 5.700,00.

Parágrafo 4º: a contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região, que deverá apresentar ao Sindicato Patronal (Simespi) a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.

Parágrafo 5º: a empresa contratada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Piracicaba e Região, para prestar os serviços de seguro, deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

Parágrafo 6º: o seguro estabelecido nesta cláusula, deverá beneficiar todos os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional signatário, associados ou não, independentemente da data de sua contratação na empresa, desde que dentro da vigência deste instrumento e desde que a empresa na qual o empregado está vinculado, efetue os recolhimentos mensais estabelecidos.

Parágrafo 7º: o seguro estabelecido terá vigência a partir da data da primeira contribuição por parte da empresa. As empresas poderão aderir até aos benefícios desta cláusula até 20 de janeiro de 2.020, desde que efetuem o pagamento em única vez das parcelas já vencidas e passem a quitar as demais nas datas de vencimentos estabelecidas. Em caso de opção retroativa com pagamento das parcelas já vencidas, o seguro estabelecido terá vigência a partir da data de vencimento da primeira parcela.

Parágrafo 8º: o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região compromete-se a fornecer ao Sindicato Patronal (Simespi) e as empresas metalúrgicas envolvidas nesta cláusula todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros coberto pelas disposições presentes.

Parágrafo 9º: a presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das assembleias realizadas pelo Sindicato Profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimentos ou dúvidas, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional signatário; bem como quaisquer ônus financeiros ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, juntamente com os trabalhadores da contribuição mencionada e que



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando o Sindicato Patronal e as respectivas empresas envolvidas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

Parágrafo 10º: a contribuição prevista nesta cláusula, a ser recolhida pelas empresas, não terá natureza de salário para qualquer fim de direito, não se incorporando a remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo 11º: as empresas deverão informar mensalmente e por escrito ao sindicato profissional o número de trabalhadores que possui, com o fim de viabilizar a aplicação dos preceitos desta cláusula.

Parágrafo 12º: as empresas que expressamente aderirem as regras, obrigações e benefícios desta cláusula ficam isentas do cumprimento e pagamento das cominações e indenizações estabelecidas nas cláusulas denominadas AUXÍLIO FUNERAL e INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ, bem como usufruindo dos benefícios estabelecidos pelos parágrafos 8º e 9º, da cláusula denominada GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO e do disposto na cláusula denominada CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DE CONTRAPRESTAÇÃO NEGOCIAL. Não havendo adesão ou faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas cláusulas.

Parágrafo 13º: como a adesão à presente cláusula é facultativa, a empresa interessada em aderir aos termos da mesma deverá encaminhar ao sindicato profissional, mediante protocolo, um termo de adesão (conforme texto abaixo), a ser redigido em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa, a fim de que os boletos para pagamento sejam emitidos a tal título.

Piracicaba, ____ de _____ de ____

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA E REGIÃO

A/C - SR. PRESIDENTE

Prezado Presidente:

Em atenção ao disposto na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, denominada APÓLICE ESPECIAL DE SEGURO DE VIDA, CONTRIBUIÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO, APOIO A RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL NO MERCADO E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA, vimos manifestar nosso interesse em aderir aos termos de referida cláusula, ressaltando que diante da adesão estaremos isentos do cumprimento ao disposto nas cláusulas denominadas AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ e CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL REFERENTE, bem como usufruindo dos benefícios estabelecidos pelos parágrafos 8º e 9º da cláusula denominada GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VITIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO.

Declaramos ainda estar ciente de que faltando a empresa com o pagamento mensal retro estabelecido, deverá responder pelas obrigações das citadas Cláusulas.

Atenciosamente,

XXXXXX

Diretor

Parágrafo 14º: estabelecem as partes que a presente cláusula não terá qualquer efeito e não poderá ser aplicada, parcial ou integralmente, caso o índice integral do INPC acumulado do período de 01/11/2018 a 31/10/2019 seja superior a 6%, sendo que,



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

neste caso, deverá ocorrer a reabertura das negociações acerca do reajustamento dos valores dos descontos estabelecidos nesta cláusula, referente à data base futura de novembro/2019.

Ana Paula Crivellari Caneva
Departamento Jurídico Trabalhista